



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033.2023.000024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024.2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob nº 34.671.057/0001-34, através da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Isvandires Martins Ribeiro, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033.2023.000024**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS REPAROS E ITENS ESPECÍFICOS DE AR CONDICIONADO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MAQUINA PESADA PARA ATENDER A FROTA VINCULADA A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE/PA.

Empresa: AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME; C.N.P.J. nº 06.305.185/0001-29, estabelecida à AV.LAGO AZUL 1026, CENTRO, Água Azul do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). ROMES FERREIRA LACERDA, C.P.F. nº 449.299.512-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COMPRESSOR DENSO 10P15 ORELHA PASS 24V/12V CAMINHÃ O 2631 - Marca.: DENSO	UNIDADE	3.00	2.700,000	8.100,00
00002	CONDENSADOR FUSCÃO 2631 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.180,000	3.540,00
00003	FILTRO SECADOR FUSCÃO - Marca.: MAN	UNIDADE	6.00	170,000	1.020,00
00004	EVAPORADOR DENSO FUSCÃO 2631 - Marca.: DENSO	UNIDADE	4.00	800,000	3.200,00
00005	MOTOR VENTILADOR FUSCÃO 2631 - Marca.: MAGNETI MAR ELE	UNIDADE	3.00	390,000	1.170,00
00006	VÁLVULA BLOCK FUSCÃO 2631 - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	225,000	1.350,00
00007	RESISTÊNCIA DO VENTILADOR FUSCÃO 2631 - Marca.: CE MAK	UNIDADE	6.00	180,000	1.080,00
00008	CAIXA DE AR COND. UNIVERSAL MERCEDES 1113 - Marca.: KIT AR UNIVERSAL	UNIDADE	9.00	650,000	5.850,00
00009	VENTILADOR 2 EIXOS UNIVERSAL MERCEDES 1113 - Marca.: CEMAK	UNIDADE	6.00	650,000	3.900,00
00010	FILTRO SECADOR UNIVERSAL MERCEDES 1113 - Marca.: MAN	UNIDADE	12.00	170,000	2.040,00
00011	COMPRESSOR 5H14 CORREIA V 24V/12V MERCEDES 1113 - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	1.000,000	6.000,00
00012	CONDENSADOR UNIVERSAL 14X30 MERCEDES 1113 - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	820,000	4.920,00
00013	CAIXA DE AR COND. UNIVERSAL MERCEDES 1524 - Marca.: KIT AR UNIVERSAL	UNIDADE	3.00	3.300,000	9.900,00
00014	VENTILADOR 2 EIXOS UNIVERSAL MERCEDES 1524 - Marca.: CEMAK	UNIDADE	4.00	730,000	2.920,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00015	FILTRO SECADOR UNIVERSAL MERCEDES 1524 - Marca.: WABICO	UNIDADE	4.00	260,000	1.040,00
00016	COMPRESSOR 5H14 CORREIA V 24V/12V MERCEDES 1524 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	720,000	2.160,00
00017	CONDENSADOR UNIVERSAL 14X30 MERCEDES 1524 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	700,000	2.100,00
00018	COMPRESSOR DENSO 10P15 ORELHA PASS. 24V/12V CAÇAMBA A VOLKSWAGEN 26-280 - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	2.950,000	14.750,00
00019	CONDENSADOR DENSO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26-280 - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	1.900,000	9.500,00
00020	FILTRO SECADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26-280 - Marca.: MAN	UNIDADE	20.00	155,000	3.100,00
00021	EVAPORADOR DENSO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26-280 - Marca.: CEMAK	UNIDADE	20.00	950,000	19.000,00
00022	MOTOR VENTILADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26-280 - Marca.: CEMAK	UNIDADE	10.00	800,000	8.000,00
00023	VÁLVULA BLOCK 2631 CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26-280 - Marca.: WABICO	UNIDADE	30.00	460,000	13.800,00
00024	RESISTÊNCIA DO VENTILADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26-280 - Marca.: TRISETE PARTS	UNIDADE	5.00	240,000	1.200,00
00025	COMPRESSOR DENSO 10P15 ORELHA PASS 24V/12V FORD F4000 - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	3.600,000	21.600,00
00026	CONDENSADOR DENSO FORD F4000 - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	1.450,000	8.700,00
00027	FILTRO ACUMULADOR FORD F4000 - Marca.: MAN	UNIDADE	8.00	255,000	2.040,00
00028	EVAPORADOR DENSO FORD F4000 - Marca.: WABICO	UNIDADE	4.00	840,000	3.360,00
00029	MOTOR VENTILADOR CX FORD F4000 - Marca.: WABICO	UNIDADE	4.00	750,000	3.000,00
00030	VÁLVULA CANETINHA FORD F4000 - Marca.: WABICO	UNIDADE	10.00	86,000	860,00
00031	RESISTÊNCIA DO VENTILADOR FORD F4000 - Marca.: TRISETE PARTS	UNIDADE	8.00	190,000	1.520,00
00032	COMPRESSOR SANDEN 7H15 PASS JCB RETROSCAVALDEIRA 3CX - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	2.400,000	7.200,00
00033	CAIXA EVAPORADORA JCB RETROSCAVALDEIRA 3CX - Marca.: JCB	UNIDADE	3.00	2.480,000	7.440,00
00034	MOTOR VENTILADOR JCB RETROSCAVALDEIRA 3CX - Marca.: CEMAK	UNIDADE	3.00	900,000	2.700,00
00035	FILTRO SECADOR JCB RETROSCAVALDEIRA 3CX - Marca.: MAN	UNIDADE	6.00	800,000	4.800,00
00036	FILTRO ACUMULADOR 2 JCB RETROSCAVALDEIRA 3CX - Marca.: MAN	UNIDADE	6.00	340,000	2.040,00
00037	VÁLVULA BLOCK JCB RETROSCAVALDEIRA 3CX - Marca.: WABICO	UNIDADE	8.00	180,000	1.440,00
00038	COMPRESSOR 7H15 SANDEN 10PK 24V MOTONIVELADORA 140 B NEW HOLLAND - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	2.500,000	12.500,00
00039	EVAPORADOR CATERPILLA MOTONIVELADORA CAT 120H - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	1.950,000	11.700,00
00040	CONDENSADOR CATERPILLA MOTONIVELADORA CAT 120H - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	2.820,000	14.100,00
00041	FILTRO SECADOR MOTONIVELADORA CAT 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	10.00	240,000	2.400,00
00042	FILTRO ACUMULADOR MOTONIVELADORA CAT 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	10.00	380,000	3.800,00
00043	VÁLVULA CANETINHA MOTONIVELADORA CAT 120H - Marca.: WABICO	UNIDADE	10.00	130,000	1.300,00
00044	VENTILADOR CAIXA MOTONIVELADORA CAT 120H - Marca.: CEMAK	UNIDADE	5.00	1.300,000	6.500,00
00045	COMPRESSOR 7H15 SANDEN 10PK 24V MOTONIVELADORA CAT 120KPAC2 - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	2.850,000	14.250,00
00046	EVAPORADOR CATERPILLA MOTONIVELADORA CAT 120KPAC2 - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	1.130,000	6.780,00
00047	CONDENSADOR CATERPILLA MOTONIVELADORA CAT 120KPAC2 - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	1.490,000	7.450,00
00048	FILTRO SECADOR MOTONIVELADORA CAT 120KPAC2 - Marca.: MAN	UNIDADE	10.00	225,000	2.250,00
00049	FILTRO ACUMULADOR MOTONIVELADORA CAT 120KPAC2 - Marca.: MAN	UNIDADE	10.00	370,000	3.700,00
00050	VÁLVULA CANETINHA MOTONIVELADORA CAT 120KPAC2 - Marca.: WABICO	UNIDADE	10.00	158,000	1.580,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00051	VENTILADOR CAIXA MOTONIVELADORA CAT 120KPAC2 - Marca.: CEMAK	UNIDADE	5.00	600,000	3.000,00
00052	EVAPORADOR NEW MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	2.180,000	13.080,00
00053	CONDENSADOR NEW MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	1.680,000	8.400,00
00054	FILTRO SECADOR MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND - Marca.: WABICO	UNIDADE	10.00	700,000	7.000,00
00055	VÁLVULA BLOCK MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND - Marca.: WABICO	UNIDADE	10.00	500,000	5.000,00
00056	VENTILADOR CAIXA MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND - Marca.: CEMAK	UNIDADE	10.00	590,000	5.900,00
00057	COMPRESSOR ESCAVADEIRA HYUNDAI 220 - Marca.: WABICO	UNIDADE	9.00	1.800,000	16.200,00
00058	EVAPORADOR ESCAVADEIRA HYUNDAI 220 - Marca.: WABICO	UNIDADE	10.00	1.700,000	17.000,00
00059	FILTRO SECADOR ESCAVADEIRA HYUNDAI 220 - Marca.: MAN	UNIDADE	20.00	1.600,000	32.000,00
00060	CONDENSADOR ESCAVADEIRA HYUNDAI 220 - Marca.: WABICO	UNIDADE	10.00	920,000	9.200,00
00061	VÁLVULA BLOCK ESCAVADEIRA HYUNDAI 220 - Marca.: WABICO	UNIDADE	20.00	520,000	10.400,00
00062	COMPRESSOR JOHN DEERE 210 G - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	2.180,000	13.080,00
00063	EVAPORADOR JOHN DEERE 210 G - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	1.950,000	9.750,00
00064	FILTRO SECADOR JOHN DEERE 210 G - Marca.: MAN	UNIDADE	10.00	1.575,000	15.750,00
00065	FILTRO (CABINE)JOHN DEERE 210 G - Marca.: MAN	UNIDADE	10.00	1.700,000	17.000,00
00066	VÁLVULA BLOCK JOHN DEERE 210 G - Marca.: WABICO	UNIDADE	10.00	200,000	2.000,00
00067	CONDENSADOR JOHN DEERE 210 G - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	1.495,000	7.475,00
00068	COMPRESSOR DENSO FORD CARGO 2628 - Marca.: WABICO	UNIDADE	4.00	1.870,000	7.480,00
00069	EVAPORADOR DENSO FORD CARGO 2628 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.700,000	5.100,00
00070	CONDENSADOR DENSO FORD CARGO 2628 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.900,000	5.700,00
00071	VÁLVULA BLOCK FORD CARGO 2628 - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	570,000	3.420,00
00072	FILTRO SECADOR DENSO FORD CARGO 2628 - Marca.: MAN	UNIDADE	8.00	550,000	4.400,00
00073	COMPRESSOR 7H15 4FIX 24V 8PK CASE 580N - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	1.000,000	6.000,00
00074	EVAPORADOR CASE 580N - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	1.595,000	9.570,00
00075	CONDENSADOR CASE 580N - Marca.: WABICO	UNIDADE	6.00	1.700,000	10.200,00
00076	FILTRO SECADOR CASE 580N - Marca.: MAN	UNIDADE	10.00	1.395,000	13.950,00
00077	FILTRO ACUMULADOR CASE 580N - Marca.: MAN	UNIDADE	10.00	300,000	3.000,00
00078	VÁLVULA BLOCK CASE 580N - Marca.: WABICO	UNIDADE	10.00	240,000	2.400,00
00079	COMPRESSOR RETROSCAVADEIRA RANDON - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.260,000	3.780,00
00080	CONDENSADOR RETROSCAVADEIRA RANDON - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	3.800,000	11.400,00
00081	EVAPORADOR RETROSCAVADEIRA RANDON - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	1.420,000	7.100,00
00082	FILTRO ACUMULADOR RETROSCAVADEIRA RANDON - Marca.: MAN	UNIDADE	5.00	820,000	4.100,00
00083	FILTRO (CABINE)RETROSCAVADEIRA RANDON - Marca.: MAN	UNIDADE	5.00	240,000	1.200,00
00084	COMPRESSOR SANDEN VOLVO 31330 VM - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.390,000	4.170,00
00085	FILTRO SECADOR VOLVO 31330 VM - Marca.: MAN	UNIDADE	3.00	1.900,000	5.700,00
00086	EVAPORADOR VOLVO 31330 VM - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	590,000	1.770,00
00087	CONDENSADOR VOLVO 31330 VM - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.500,000	4.500,00
00088	VÁLVULA BLOCK VOLVO 31330 - Marca.: WABICO	UNIDADE	5.00	880,000	4.400,00
00089	FILTRO CABINE VOLVO 31330 VM - Marca.: MAN	UNIDADE	5.00	168,000	840,00
00090	RESISTÊNCIA DO VENTILADOR VOLVO 31330 VM - Marca.: CEMAK	UNIDADE	5.00	180,000	900,00
00091	COMPRESSOR W20E KAISE - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.280,000	3.840,00
00092	EVAPORADOR W20E KAISE - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	2.580,000	7.740,00
00093	CONDENSADOR W20E KAISE - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.890,000	5.670,00
00094	FILTRO ACUMULADOR W20E KAISE - Marca.: MAN	UNIDADE	5.00	1.000,000	5.000,00
00095	COMPRESSOR DENSO 10P15 8PK24V VOLKSWAGEN VW31370 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.785,000	5.355,00
00096	FILTRO VOLKSWAGEN 31370 - Marca.: MAN	UNIDADE	5.00	1.150,000	5.750,00
00097	CONDENSADOR DENSO VOLKSWAGEN VW31370 - Marca.: WABICO	UNIDADE	4.00	1.780,000	7.120,00
00098	EVAPORADOR DENSO VOLKSWAGEN VW31370 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.490,000	4.470,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00099	VÁLVULA BLOCK VOLKSWAGEN VW31370 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.580,000	4.740,00
00100	RESISTÊNCIA DO VENTILADOR VOLKSWAGEN VW31370 - Marca.: CEMAK	UNIDADE	5.00	530,000	2.650,00
00101	COMPRESSOR DENSO MERCEDES MB 2646 - Marca.: WABICO	UNIDADE	4.00	1.520,000	6.080,00
00102	EVAPORADOR DENSO MERCEDES MB2646 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.520,000	4.560,00
00103	CONDENSADOR DENSO MERCEDES MB2646 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	1.870,000	5.610,00
00104	VÁLVULA BLOCK MERCEDES MB2646 - Marca.: WABICO	UNIDADE	3.00	800,000	2.400,00
00105	FILTRO SECADOR DENSO - Marca.: MAN	UNIDADE	5.00	890,000	4.450,00
00106	MANGUEIRAS 6MM - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	20.00	130,000	2.600,00
00107	MANGUEIRA 8MM - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	20.00	112,000	2.240,00
00108	MANGUEIRA 10MM - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	20.00	100,000	2.000,00
00109	MANGUEIRA 12MM - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	20.00	115,000	2.300,00
00110	GÁS 134 - Marca.: RLX	UNIDADE	80.00	440,000	35.200,00
00111	ANÉIS VEDAÇÃO - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	100.00	150,000	15.000,00
00112	VÁLVULAS DE SERVIÇO PEQUENA - Marca.: WABICO	UNIDADE	100.00	145,000	14.500,00
00113	VÁLVULA DE SERVIÇO GRANDE - Marca.: WABICO	UNIDADE	100.00	95,000	9.500,00
00114	OLEO COMPRESSOR - Marca.: YPF	UNIDADE	80.00	41,000	3.280,00
00115	NITROGENIO - Marca.: RLX	UNIDADE	50.00	2.180,000	109.000,00
00116	CLIP P/MANGUEIRA - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	200.00	33,000	6.600,00
00117	CONEXÕES P/MANGUEIRA 6MM - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	200.00	27,000	5.400,00
00118	CONEXÕES P/MANGUEIRA 8MM - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	200.00	36,000	7.200,00
00119	CONEXÕES P/MANGUEIRA 10MM - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	200.00	41,000	8.200,00
00120	CONEXÕES P/MANGUEIRA 12MM - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	200.00	47,000	9.400,00
00121	ROLAMENTO PARA COMPRESSOR - Marca.: SKF	UNIDADE	200.00	61,000	12.200,00
00122	MOTOR VENTILADOR UNIVERSAL 2 EIXOS4 - Marca.: CEMAK	UNIDADE	100.00	410,000	41.000,00
00123	ELETRO VENTILADOR UNIVERSAL - Marca.: CEMAK	UNIDADE	50.00	440,000	22.000,00
00124	ADITIVO P/RADIADOR - Marca.: MWM	UNIDADE	130.00	255,000	33.150,00
00125	SÊLO PARA COMPRESSOR - Marca.: DELPHI	UNIDADE	100.00	190,000	19.000,00
00126	HIGIENIZADOR PARA AR CONDICIONADO - Marca.: DELPHI	UNIDADE	50.00	99,000	4.950,00
00127	FILTRO ANTI-POLEN(CABINE) - Marca.: MEGA	UNIDADE	50.00	119,000	5.950,00
00128	ESPAGUETE PROTEÇÃO DE MANGUEIRA - Marca.: DNI	UNIDADE	100.00	58,000	5.800,00
00129	RELÉS 24V/12V 40AMP - Marca.: VARIXX	UNIDADE	100.00	37,000	3.700,00
00130	RELÉS 24V/12V 70AMP - Marca.: VARIXX	UNIDADE	100.00	70,000	7.000,00
00131	PRESSOSTATO UNIVERSAL - Marca.: KIT AR UNIVERSAL	UNIDADE	50.00	79,000	3.950,00
00132	GÁS 141B (LIMPEZA) - Marca.: HCFC	UNIDADE	80.00	575,000	46.000,00
00133	TERMOSTATO ROBERTWAIST - Marca.: ROBERTSHAW	UNIDADE	50.00	100,000	5.000,00
00134	LIMPEZA NA CAIXA EVAPORADORA (MAQUINAS PESADAS) - Marca.: AUTO PEÇAS	HORA	150.00	126,000	18.900,00
00135	LIMPEZA NA CAIXA EVAPORADOR (CAMINHÕES) - Marca.: AUTO PEÇAS	HORA	150.00	200,000	30.000,00
00136	TROCA DE COMPRESSORES (MAQUINAS PESADAS) - Marca.: AUTO PEÇAS	HORA	100.00	350,000	35.000,00
00137	TROCA DE COMPRESSORES (CAMINHÕES) - Marca.: AUTO PEÇAS	HORA	100.00	280,000	28.000,00
00138	ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS (MAQUINAS PESADAS) - Marca.: AUTO PEÇAS	HORA	150.00	160,000	24.000,00
00139	ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS (CAMINHÕES) - Marca.: AUTO PEÇAS	HORA	150.00	160,000	24.000,00
00140	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR (MAQUINAS PESADAS) - Marca.: AUTO PEÇAS	HORA	150.00	145,000	21.750,00
00141	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR (CAMINHÕES) - Marca.: AUTO PEÇAS	HORA	150.00	145,000	21.750,00
00142	MONTAGEM GERAL DE AR CONDICIONADO (MAQUINAS PESADAS) - Marca.: AUTO PEÇAS	HORA	200.00	335,000	67.000,00
00143	MONTAGEM GERAL DE AR CONDICIONADO (CAMINHÕES) - Marca.: AUTO PEÇAS	HORA	200.00	420,000	84.000,00
				VALOR TOTAL R\$	1.469.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, com data final até o dia vinte do seis de dois mil e vinte e quatro.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033.2023.000024, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período,



sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033.2023.000024 e a proposta da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 20 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
C.N.P.J. nº 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME
C.N.P.J. nº 06.305.185/0001-29
CONTRATADO

PREFEITURA